

## **ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES 2026**

- As declarações poderão ser impressas, em folha sulfite (A4) e deverão ser assinadas e datadas pelo declarante (dono das informações), sem rasuras e deverão seguir o Anexo II – Modelos de Declarações 2026.
  
- As declarações também poderão ser feitas, de próprio punho, em folha sulfite (A4) e com caneta azul e deverão ser emitidas pelo declarante (dono das informações), sem rasuras e deverão seguir o Anexo II – Modelos de Declarações 2026.

- (A) DECLARAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR
- (B) DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- (C) DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA
- (D) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL (LOCADOR)
- (E) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CTPS
- (F) DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL
- (G) DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO
- (H) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
- (I) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO MEI/SIMEI
- (J) DECLARAÇÃO DE ALUGUEL QUANDO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO
- (K) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- (L) DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- (M) DECLARAÇÃO DE RENDA MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



**(A) DECLARAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que resido no endereço acima citado juntamente com a(s) seguintes pessoas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Constituindo um Grupo Familiar nos termos do Art. 12, da Portaria Normativa nº 15, de 11/08/2017.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente à informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15§1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a): \_\_\_\_\_

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**(\*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(B) DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia em favor de:

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



(C) DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83\*, **que recebo ajuda financeira** no valor de R\$ \_\_\_\_\_

do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ como qual tenho o vínculo de \_\_\_\_\_.

O valor da ajuda financeira é realizado com a periodicidade de:  
( ) mensal, ( ) trimestral, ( ) semestral, ( ) anual, ( ) outros, especificar: \_\_\_\_\_

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 §1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1º** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(D) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL (LOCADOR)  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_  
**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que recebo aluguel do imóvel situado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_  
do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_  
no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\*** (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°**. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°**. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°**. Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(E) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que não possuo Carteira de Trabalho (CTPS) e que não exerço nenhuma outra atividade remunerada.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1º** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(F) DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que exerço a atividade de \_\_\_\_\_  
e que minha renda média mensal bruta é de R\$ \_\_\_\_\_.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(G) DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_  
**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que **CEDI GRATUITAMENTE** o imóvel situado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_  
ao Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob  
n° \_\_\_\_\_ Portador do RG n° \_\_\_\_\_.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 §1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(H) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que não recebo atualmente salário, proventos, pensões, pensões alimentícia, aposentadoria, benefícios sociais, comissões, pró labore, por não exercer nenhuma atividade remunerada.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 §1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(II) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO MEI/SIMEI  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que não possuo inscrição no MEI/SIMEI e que não tenho empresa aberta.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(J) DECLARAÇÃO DE ALUGUEL QUANDO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

**LOCADOR** (quem aluga)

Nome: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à: \_\_\_\_\_,  
n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_.

**LOCATÁRIO** (pessoa para quem o imóvel será alugado)

Nome: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à: \_\_\_\_\_,  
n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_.

**IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO**

O presente contrato versa sobre a locação de um imóvel para uso residencial localizado à  
Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_.

**VALOR DO ALUGUEL:**

Aluguel mensal R\$ \_\_\_\_\_

DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°**. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°**. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°**. Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(K) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que recebo mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) a título de pensão alimentícia em favor de

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\*** (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(L) DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que **PAGO** mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a título de pensão alimentícia em favor de:

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(M) DECLARAÇÃO DE RENDA MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83\*, que exerço atividade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e que minha renda média bruta mensal é de R\$ \_\_\_\_\_.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

**(\* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

**Art. 1°** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3°.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República.  
João Figueiredo – Presidente da República.*

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS**

**Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra s pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.